

INTERESSADA: TATJANA KEYHL

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 3400/74, CPG; Aprovado em 13 / 11 / 74 Com. ao Pleno
em 19 / 12 / 74 (Proc. 2995/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : TATJANA KEYHL, filha de Karl Heinz Keyhl e de Maida Keyhl, née Nunes, nascida em Viena aos 4 de maio de 1961, domiciliada e residente a Av. Rio Bonito nº 220, nesta Capital, tendo realizado estudos na escola Higienópolis na Alemanha, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário com 5 séries na escola Higienópolis.
- 2 - No ano letivo de 1973 cursou de maio a outubro o Centro Escolar Krenzheide, em Wolfsburg, na Alemanha (classe 7c), tendo estudado: Alemão, História, Biologia, Artes, Geografia, Matemática, Trabalhos Têxteis e Esportes, com aproveitamento. De 19 de fevereiro a 30 de abril e de 15 de outubro a 14 de dezembro de 1973, frequentou a 1ª série ginásial na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português, Alemão, Inglês, Geografia Geral, Artmética, Geometria, Física, Biologia, Instrumentos, Canto, Trabalhos Manuais e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Tatjana Keyhl na Escola Higienópolis e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo, se tiver frequentado essa série desde o início do ano letivo de 1974.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação nas disciplinas em que tal processo for considerado necessário.

São Paulo, 13 de novembro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thezinhinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício